



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 09/2025**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE A LEI 12.305/2010 ACRESCIDO DA LEI DO SANEAMENTO BÁSICO – LEI 14.026/ 2020 E ART. 6º, XIII, LEI N.14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT.

CONTRATADA: FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.747.063/0001-55, estabelecida na Rodovia BR 364, km 876, Área Industrial, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78.360-000, neste ato representada pelo senhor **ATAIDES FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF sob o nº 453.610.451-87, residente neste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, conforme a lei 12.305/2010 acrescido da Lei do Saneamento Básico – Lei 14.026/ 2020, sendo formados por resíduos domiciliares e com características similares gerados no comércio do Município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, com o seu transporte até o Aterro Sanitário (distante à aproximadamente 16km do centro da cidade), que é administrado por uma empresa terceirizada através de concessão para o correto tratamento e descarte dos resíduos.

1.2 Para fins de coleta regular define-se como Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas (resíduos domiciliares) ou similares.

1.3 O referido contrato contemplará os seguintes serviços:

- a) A coleta de resíduos no sistema manual, porta a porta, com lançamento direto no compactador, localizado nas traseiras dos caminhões, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e caminhões específicos;
- b) Transporte de todo material coletado para Aterro Sanitário Municipal.

1.4 As quantidades a serem coletadas estão demonstradas no quadro abaixo, conforme estabelecido no Termo de Referência:

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAO	UNID MED.	QTD.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	41816	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR E COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES GERADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE	TON.	11.000	R\$ 277,00	R\$ 3.047.000,00



		CAMPO NOVO DO PARECIS				
2	51635	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR E COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES GERADOS NO COMÉRCIO NO DISTRITO MARECHAL CÂNDIDO RONDON	TON.	1.100	R\$ 277,00	R\$ 304.700,00
					TOTAL:	R\$ 3.351.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este instrumento contratual fundamenta-se na dispensa de licitação nº 003/2025, com base no art. 75, VIII lei n.14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua publicação, ou até a finalização do procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto, o que vier primeiro, salvo se o presente contrato for mais vantajoso economicamente.

3.2 O presente contrato terá vigência mínima de 06 (seis meses).

3.3 O presente contrato não admitirá prorrogação em razão da vedação legal prevista no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor deste instrumento contratual está fixado em R\$ 3.351.700,00 (três milhões trezentos e cinquenta e um mil e setecentos reais).

4.1.1 O valor acima citado corresponde 30% de pessoal e 70% materiais.

4.1.2 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados.

4.2 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

4.2.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes, bem como deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista assim como dos tickets diários/boletins diários de pesagem devidamente assinados pelos representantes da Empresa responsável pelo gerenciamento do Aterro Sanitário e a empresa Contratada para conferência.

4.2.2 Além dos documentos acima mencionados, por se tratar de contratação com dedicação de mão de obra exclusiva, ainda se faz necessário a apresentação das seguintes documentações:

a) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, a folha de frequência ou registros correspondentes dos empregados vinculados à execução do contrato,

b) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, cópia do protocolo de envio de arquivo emitido pela conectividade Social (GFIP/SEFIP) e/ou DCTFWEB,



- c) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês da última fatura vencida,
- d) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento,
- e) cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento juntamente com o respectivo comprovante de pagamento,
- f) recibo de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato,
- g) recibo de pagamento de vale transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva, dispensada em caso de pagamento via folha de pagamento,
- h) comprovante de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

4.2.3 Quando da extinção ou rescisão do contrato o último mês de pagamento, além dos documentos constantes no item anterior deverá ser apresentado:

- a) o termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria,
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais,
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

4.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

4.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

4.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 4.2 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

4.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

4.7 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

4.8 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

4.9 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

4.10 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.11 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.13 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



4.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.15 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 4.2 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias

08.004.15.452.0006.20161.3390340000.17530000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

08.004.15.452.0006.20161.3390340000.17530000000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após a assinatura do presente contrato.

6.2 O trajeto para execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliar e comercial deverá obedecer a tabela apresentada no plano de trabalho, tal qual faz parte integrante do respectivo contrato.

6.3 A prestação dos serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

a) A Contratada deverá providenciar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato junto ao CREA/CAU-MT, satisfazendo as respectivas taxas e enviando ao Contratante o seu comprovante antes do início das atividades e dar início à prestação dos serviços no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do empenho.

b) A coleta de resíduos será no sistema manual, porta a porta, com lançamento direto no compactador, localizado nas traseiras dos caminhões, nas vias públicas urbanas e suburbanas do município de Campo Novo do Parecis e Distrito Marechal Rondon, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: a área central fechada, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pela fiscalização do Município de Campo Novo do Parecis.

c) Todo o material coletado deverá ser transportado até o Aterro Sanitário Municipal.

d) Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato, devendo ser reformulado o cronograma de coleta previsto inicialmente e anexado ao contrato.

e) O cronograma de coleta estabelecido pela Administração deverá ser respeitado pela Contratada, inclusive as de frequências alternadas, sendo obrigado a efetuar a coleta, mesmo que no referido dia seja feriado civil ou religioso, de modo que o serviço não venha a sofrer descontinuidade.

f) A contratada deverá executar os serviços de coleta, independentemente de qualquer circunstância ou condição climática, sendo que na hipótese de interrupção deverá comunicar ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

g) Para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais a empresa deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) caminhões coletores compactadores de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15 (quinze) m³ (metros cúbico) e ter compartimento de no mínimo 50 (cinquenta) litros para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação, bem como 01 (um) caminhão coletor compactador de carga traseira como reserva, 01 (um) veículo de apoio tipo utilitário (Saveiro, Strada, etc.), ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos, cujos quais deverão estar em perfeito estado de funcionamento e conservação.



- h) Cada caminhão deverá ser constituída de uma equipe de trabalho constituída por 01 (um) motorista por caminhão e no mínimo 03 (três) coletores.
- i) A Contratada se obriga a providenciar, às suas expensas, quaisquer licenças necessárias para a realização do transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário, devendo sempre cumprir as disposições da legislação ambiental.
- j) Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento de mão-de-obra (motorista, coletores e demais colaboradores que entender necessários), veículo coletor, combustível, lubrificantes, manutenção, e outras despesas que por ventura forem necessárias, sem quaisquer ônus ao município de Campo Novo do Parecis.
- k) Os veículos mencionados no item “g” deverão possuir as seguintes características:
- ✓ Caminhão compactador, devidamente aprovado pelo INMETRO, com capacidade total de no mínimo 15 (quinze) m³ (cúbico) cada, **veículos em perfeito estado de conservação**, possuindo:
 - ✓ Carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, para os caminhões da coleta porta a porta, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático, com compartimento de no mínimo de 50 (cinquenta) litros para armazenamento dos líquidos (CHORUME) gerados pela compactação.
 - ✓ Na boca de carga, deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar possibilidades de acidentes com os coletores;
 - ✓ Ser equipado com sinalização sonora para marcha ré, lâmpadas elevadas indicadoras de freio e equipados com os demais equipamentos conforme a legislação de trânsito em vigor;
 - ✓ Cada veículo de coleta em serviço deverá carregar 03 (três) vassouras e 03 (três) pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço;
 - ✓ Na cabine do veículo deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os coletores solicitem a sua parada imediata, sem que haja a necessidade do comando verbal;
 - ✓ Ter capacidade de carga adequada aos equipamentos e materiais utilizados.
- l) Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.
- m) Os trabalhadores que efetuarem a tarefa de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho equipados e uniformizados conforme a legislação vigente, bem como quanto a proibição de algazaras no trabalho que perturbem os cidadãos.
- n) As camisas de trabalho deverão expor nas costas que a CONTRATADA está “A Serviço da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis”, na medida de 25 cm X 12,5 cm, conforme Anexo V.
- o) Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado até o veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos de vias públicas.
- p) Na hipótese dos resíduos vierem a vazar ou cair no ato da coleta, os coletores deverão recolhe-los manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos para evitar mau cheiro e proliferação de doenças.
- q) Nas situações em que o município utilizar como lixeira recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não os danificar.
- r) A zona de coleta deve ser completamente executada pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.
- s) Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos garis/coletores a todo o momento.



t) Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes Condições:

- ✓ Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- ✓ Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam à distância superiores a 05 (cinco) metros do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;
- ✓ Dispostos em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- ✓ Acondicionados em sacos plásticos ou recipientes com capacidade de até 100 (cem) litros.
- ✓ Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
- ✓ Resíduos sólidos com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados deverão ser comunicados para ao agente fiscalizador do contrato.

u) Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga.

v) Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os garis/coletores façam o recolhimento manual até o veículo.

w) Nos deslocamentos dos veículos garis/coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os operários deverão permanecer nas cabines dos mesmos, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.

x) A não realização da coleta em um ou mais dias do mês, independentemente do motivo, e que não ocorra à devida compensação, ensejará a aplicação das sanções administrativas dispostas em Edital e Contrato em razão do seu descumprimento contratual.

6.4 A Contratada deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, bem como garagem para guarda dos caminhões, sendo vedada a permanência dos mesmos na rua quando não estiverem sendo utilizados na execução dos serviços, dentre outros.

6.5 A Contratada deverá indicar o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequado (caminhões compactadores e demais equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços), bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.6 A Contratada precisa ter controle de rastreamento e controle para acompanhar todo o processo da coleta dos resíduos e do transporte até o Aterro Sanitário, garantindo transparência e conformidade com a legislação.

6.7 A Contratada deverá apresentar políticas, procedimentos e treinamentos para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades de coleta e transporte de resíduos. A empresa precisa adotar medidas rigorosas de segurança para garantir a integridade dos trabalhadores envolvidos na coleta e transporte de resíduos. Isso inclui fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, treinamento adequado, procedimentos de emergência e controle de riscos, assim como também, obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

6.8 A Contratada deverá observar, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei 12.305/2010.

6.9 Não será admitida a subcontratação dos serviços aqui descritos.

6.10 Da relação da coleta, locais e frequências:

a) A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da coordenadoria de Meio Ambiente do município de Campo Novo do Parecis, ficando



assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

b) A frequência e turnos de coleta serão determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

c) As atividades deverão ser desenvolvidas no horário a partir das 1h às 7h, de segunda a sábado, obedecendo aos trajetos anexados ao processo.

6.11 Da metodologia de trabalho:

a) O número de zonas ou setores poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado, ou abertura de novos loteamentos. Desta forma, a contratada fica obrigada a aumentar o número de equipes proporcionalmente ao aumento do peso de resíduos coletados.

b) Também, no caso de ultrapassagem continuada, por longos períodos, do horário limite para o fim da coleta, o agente fiscalizador do Município poderá solicitar o aumento do número de equipes, com o objetivo de adequação dos serviços aos horários determinados.

c) Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo às zonas planejadas, adequados ao sistema viário e sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

d) Os circuitos (roteiros de coleta) deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.

6.12 Requisitos mínimos dos Veículos:

a) Todos os veículos coletores deverão estar equipados com compactador e dispositivo de basculamento de container.

b) 5 (cinco) Veículos Caminhão prensa de 15m³ truck, de capacidade com dispositivo de basculamento de container, com licença ambiental de operação vigente;

c) 01(um) caminhão Reserva

d) 01 (um) Veículo de apoio tipo utilitário (Saveiro, Strada, etc.).

e) Em todos os veículos de coleta dos resíduos deverão ser instalados dispositivo de monitoramento de forma que haja a transmissão dos dados de operação via satélite.

f) Para fins de depreciação, o caminhão coletor reserva será considerado para um turno. Para fins

g) Cada veículo deverá estar equipado com uma caixa térmica, um corote de água potável, um kit: monitor e câmera de ré, adesivo de publicidade, uma garrafa térmica, duas vassouras, um rastelo e uma pá para recolhimento de lixo espalhado em área pública, que esteja fora de seu acondicionamento, principalmente pela ação de animais

h) Ressalta-se nessa exigência a limpeza geral do veículo e equipamento constituindo obrigação contratual a lavagem semanal da caçamba coletora de lixo com solução detergente e lavagem semanal do veículo.

i) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.

j) A CONTRATANTE poderá realizar vistoria nos veículos, a qualquer momento durante a execução do contrato, e exigir a troca do veículo que não atenda ao descrito neste Instrumento.

k) A CONTRATADA deve apresentar, no início das operações, veículos com placas regulamentadas, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATANTE, a plotagem do veículo com a logomarca da administração municipal e telefone para atendimento e reclamações, na forma estabelecida pela CONTRATANTE, com arte gráfica disponibilizada pela CONTRATANTE.

l) Os veículos e equipamentos apresentados para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponível imediato após a assinatura do contrato e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.



- m) Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.
- n) Os veículos coletores deverão estar equipados com sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.
- o) Os veículos coletores deverão estar identificados por adesivos, que estão **“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS”**, na medida de 40 cm X 20 cm;
- p) As identificações deverão ser expostas nas duas laterais.
- q) Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação:
- r) A contratada deverá implantar e passar a fiscalização de forma trimestral um plano de manutenção dos equipamentos, que comprove que a mesma toma as medidas necessárias para a conservação preventiva e corretiva dos mesmos, evitando ao máximo, tempo de parada durante o processo.
- s) Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro.
- t) Perfeito estado de conservação da pintura.
- u) Limpeza geral do veículo e da caçamba compactadora, com produtos específicos para esse fim.
- v) Os veículos devem trazer das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.
- x) Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- y) A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos veículos e equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados.
- z) Todos os veículos coletores deverão conter um prefixo operacional. Estes prefixos constarão nos relatórios de atividades e nos relatórios de pesagem.

6.13 Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica:

- a) Será estabelecido um plano de manutenção preventiva para garantir o bom funcionamento de todos os equipamentos e veículos utilizados nos serviços de coleta e transporte.
- b) Será disponibilizada uma equipe de assistência técnica para realizar reparos e manutenções corretivas quando necessário, garantindo a continuidade das operações de forma ininterrupta.
- c) Serão adotadas medidas para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos nos serviços, incluindo treinamentos periódicos e fornecimento de equipamentos de proteção individual.

6.14 Do Transporte até o Aterro Sanitário Municipal:

- a) Os rejeitos dos resíduos sólidos coletados deverão ser transportados até o Aterro Sanitário do Município distância média de transporte de 16 (dezesesseis) Km do centro da cidade pela MT 235, totalizando a média de 32 (trinta e dois) Km o deslocamento para descarga e retorno.

6.9 Do pessoal:

- a) 12 (doze) Coletores com uniformes e equipamentos de proteção individual.
- b) 04 (quatro) Motoristas com uniformes e equipamentos de proteção individual.
- c) 01 (um) Encarregado para coordenação operacional dos serviços, habilitado para dirigir veículo.
- d) Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, coletores e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza. **Obrigatoriedade do uso de EPI por todos os funcionários.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO



7.1 A medição será realizada através da pesagem dos caminhões coletores na entrada e saída do Aterro Sanitário Municipal, que será registrado em boletins diários, assinados pelos representantes da Empresa responsável pelo gerenciamento do Aterro Sanitário e a empresa Contratada, o qual servirá de base para o cálculo do quantitativo a ser pago mensalmente.

7.2 A pesagem deverá ser acompanhada pelo agente fiscalizador do contrato e um responsável pela empresa Contratada, que à cada pesagem, deverão atestar a veracidade das pesagens.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A contratada prestará garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021.

8.2 Dentre as modalidades de garantia contratual permitidas são:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-Garantia;
- Fiança Bancária;

8.2.1 Caso opte pela caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente.

8.2.2 Optando pelo seguro garantia, a contratada deverá apresentar os documentos do seguro antes da assinatura do contrato.

8.3 A contratada no momento da sua convocação para definir a modalidade de garantia escolhida a mesma optou pela apresentação do XXXXXXXXXXXXXXXX

8.3. A garantia contratual será liberada e restituída pela Contratante no prazo de até 60 (sessenta) dias após a finalização do contrato e do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O Contrato será fiscalizado por um fiscal, representando a Administração, especialmente designado que ficará responsável pela fiscalização da prestação dos serviços dentro das condições exigidas no presente contrato, conforme art. 7º da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

9.3 Além do fiscal será designado 1 (um) Gestor de Contratos que fará a sua gestão, observando se a contratada ainda permanece com as mesmas condições habilitatórias estabelecidas no Edital, e demais obrigações constantes no art. 7º da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

9.4 Após a assinatura do contrato, o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

9.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e;
- c) A satisfação do público usuário, quando cabível.

9.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



b) Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8 O Gestor e fiscal do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapassem suas competências.

9.9 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.10 O serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições e dentro do prazo de previsto.

9.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 Para o presente contrato é nomeado os servidores **Patriqui Ernandes Patricio, Matrícula nº 6420, e Simão Bezerra da Silva, matrícula 5190**, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, como Fiscal e Suplente respectivamente. A gestão de contratos será setorizado e ficará a cargo do Departamento de Contratos do Município.

9.14 As notificações serão comunicadas, preferencialmente, por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo esta informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O Município de Campo Novo do Parecis obriga-se a:

a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de fiscal especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

c) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da Contratada ao local de prestação dos serviços para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;

d) recusar, no todo ou em parte, serviços que não atenderem às disposições do Termo de Referência e qualquer serviço executado fora das condições contratadas ou do bom padrão de execução;

e) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas no Edital e no Contrato;

f) não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



- g) aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Municipal 56/2023, no Edital e no Contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa;
- h) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- i) realizar o recebimento provisório dos serviços, conforme dispõe o inciso I, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, no prazo de até 05 (cinco) dias;
- j) realizar o recebimento definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceite;
- k) comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- l) notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- n) ordenar a imediata retirada e substituição do colaborador da contratada que estiver sem uniforme ou identificação, que atrapalhar a prestação de serviços, que iniciar, incitar ou participar de algazarras no momento da prestação dos serviços ou que comparecer ao serviço embriagado, bem como atrapalhar ou dificultar a fiscalização dos serviços.

4.2 Obrigações da Contratada:

- a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b) prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços conforme estabelecido neste instrumento;
- c) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- d) implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- e) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- g) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) permitir que suas instalações sejam vistoriadas pela equipe técnica do CONTRATANTE, a qualquer momento, para efeitos de maior segurança quanto à qualidade dos serviços a serem prestados, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado;
- i) não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sendo vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato;
- j) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o Contratante a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;



- k) responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;
- l) responder por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial e convencional, transporte, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos demais custos necessários ao perfeito cumprimento do serviço;
- m) responder pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor;
- n) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colatera ou por afinidade, até o 3º grau de dirigente do Contratante, fiscal ou gestor de contratos nos termos do art. 48 da Lei Federal 14.133/2021;
- o) a Contratada se obrigará a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções apresentados no serviço/objeto;
- p) refazer os serviços em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus da Administração;
- q) fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI), necessários a seus funcionários;
- r) encaminhar juntamente com a Nota Fiscal comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como: relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, a folha de frequência ou registros correspondentes dos empregados vinculados à execução do contrato, folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, cópia do protocolo de envio de arquivo emitido pela conectividade Social (GFIP/SEFIP) e/ou DCTFWEB, cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês da última fatura vencida, f) cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento, cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento juntamente com o respectivo comprovante de pagamento, recibo de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, recibo de pagamento de vale transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva, dispensada em caso de pagamento via folha de pagamento, comprovante de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- s) quando da extinção ou rescisão do contrato o último mês de pagamento, além dos documentos constantes na letra anterior deverá ser apresentado o termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais e extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- t) o recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;
- u) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- u) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.6 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

12.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

12.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

12.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

12.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

12.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

12.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.6.6 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

12.6.7 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

12.6.8 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

12.6.9 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

12.6.10 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.6.11 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

12.7.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja contrato;



12.7.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

12.7.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

12.8 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

12.9 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

12.10 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

12.12 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

12.13 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.14 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

12.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua



intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

12.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

12.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.18 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3** Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

14.1.2 A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.3 Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM)

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Assessoria Técnica Legislativa, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal
Contratante

ATAIDES FERREIRA DA SILVA
FORTALEZA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Contratada

PATRIQUI ERNANDES PATRICIO
Agente Fiscalizador

SIMÃO BEZERRA DA SILVA
Agente Fiscalizador Suplente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 990D-8256-7346-591A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ATAIDES FERREIRA DA SILVA (CPF 453.XXX.XXX-87) em 10/02/2025 15:00:05 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SIMÃO BEZERRA DA SILVA (CPF 889.XXX.XXX-06) em 11/02/2025 07:25:47 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRIQUI ERNANDES PATRICIO (CPF 890.XXX.XXX-87) em 11/02/2025 07:29:27 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 11/02/2025 13:16:58 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 11/02/2025 às 14:17 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/990D-8256-7346-591A>